



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

ANEXO XII DA RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUP, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação do **Programa de Comunicação Organizacional (PCO)** no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua 20ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de seleção dos bolsistas para o Programa de Comunicação Organizacional da Universidade Federal do Cariri;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 0122391.00000263/2016-66;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Comunicação Organizacional (PCO) da Diretoria de Comunicação, para conceder bolsas para os discentes de graduação, vinculados à Universidade Federal do Cariri.

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 2º O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Programa de Comunicação Organizacional (PCO) da Universidade Federal do Cariri.

Art. 3º O Programa de Comunicação Organizacional (PCO) de que trata esta Resolução terá como órgão executor e concedente a Diretoria de Comunicação.

Art. 4º O Subsídio mensal do Programa de Comunicação Organizacional (PCO) será concedido pela UFCA ao discente para atuar em atividades práticas que desenvolvam competências nas suas respectivas áreas de formação, aliando teoria e prática e promovendo atividades aplicadas à realidade profissional.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Parágrafo único. Todas as atividades serão desenvolvidas sob acompanhamento e supervisão dos profissionais lotados na Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 5º O Programa de Comunicação Organizacional (PCO) terá como objetivos:

- I - contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- II - facilitar a interação entre estudantes e profissionais da UFCA, visando contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- III - desenvolver no discente a capacidade de iniciativa, responsabilidade, participação, criatividade e análise crítica.
- IV - incentivar, desenvolver e fortalecer as atividades de jornalismo, comunicação visual e atividades administrativas;

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

Art. 6º O PCO da UFCA será composto por:

- I - Diretoria de Comunicação, órgão executor e concedente das bolsas vinculadas ao programa;
- II - Alunos de curso de graduação da UFCA, regularmente matriculados, que possuam os requisitos necessários definidos pelo edital de seleção;

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições da Diretoria de Comunicação:

- I - estabelecer os critérios de seleção em edital específico;
- II - acompanhar o desenvolvimento das bolsas por meio de relatórios de atividades e controle de pagamentos realizados;



III - fornecer informações à Reitoria e demais Pró-reitorias/Diretorias, sobre as bolsas institucionais, sempre que solicitado;

IV - manter cadastro geral atualizado com os dados dos bolsistas atendidos pelo programa;

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades, certificando-se de que o bolsista vem sendo adequadamente orientado e os objetivos propostos sendo cumpridos, por meio de instrumentos próprios de controle e avaliação;

VI - emitir declaração quando solicitado pelo bolsista.

VII - orientar o bolsista para o preenchimento do Termo de Compromisso;

VIII - orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades pelo bolsista, bem como as condições e responsabilidades assumidas pelo Termo de Compromisso;

Art. 8º São atribuições dos alunos bolsistas:

I - participar de treinamento específico para o desempenho de suas atividades, quando for exigido;

II - cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de aprendizagem prática, distribuídas em 4 horas diárias a serem cumpridas de segunda a sexta-feira conforme horários preestabelecidos pela Diretoria de Comunicação, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

III - participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas;

IV - apresentar relatório final ao término do programa, contendo atividades, os resultados e as conclusões obtidas com o desenvolvimento do trabalho.

Parágrafo único. O aluno bolsista não pode acumular qualquer outro tipo de bolsa e quaisquer outras atividades acadêmicas devem ser compatíveis com a sua carga horária semanal;

CAPÍTULO V

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 9. Todo aluno participante do Programa de Comunicação Organizacional (PCO), antes de iniciar suas atividades, deverá formalizar sua participação nele, por meio do Termo de Compromisso em formulário padronizado, fornecido pela Diretoria de Comunicação.

§1º O termo de compromisso deverá ser assinado em 02 (duas) vias pelo aluno e pelo gestor superior da Diretoria de Comunicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

§2º Após assinado o termo de compromisso, sua primeira via ficará em posse do bolsista e a segunda com a Diretoria de Comunicação.

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 10. Caberá a Diretoria de Comunicação proceder ao processo seletivo para a habilitação de alunos bolsistas, divulgando um edital de seleção, que constará dos seguintes itens:

- I - período de inscrição;
- II - requisitos e documentos necessários à inscrição;
- III - número de vagas para o Programa de Comunicação Organizacional;
- IV - critérios de seleção;
- V - dia, hora e local das entrevistas;
- V - atribuições dos bolsistas;

Art. 11. Estarão habilitados a receber bolsas remuneradas, os discentes que estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCA e atenderem aos seguintes requisitos:

- I - Dispor de 12 (doze) horas semanais;
- II - Não exercer qualquer outra atividade remunerada ou outra modalidade de bolsa;
- III - Não ter reprovação por FALTA nos componentes curriculares;
- IV - Não ter reprovação por NOTA nos dois últimos semestres letivos cursados;
- VI - Não estar cursando o último semestre do curso de graduação;

Art. 12. A duração da bolsa será de 10 (dez) meses, com validade no período de março a dezembro de 2016, salvo se houver indisponibilidade dos recursos financeiros.

Parágrafo único. As bolsas não poderão ser prorrogadas.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO DA BOLSA E DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA



Art. 13. Será desligado do Programa o bolsista que:

I - Solicitar por escrito, através de formulário próprio;

II - Perder o vínculo acadêmico com a UFCA;

III - Faltar às atividades obrigatórias e não as repuser, no máximo, nos 30 dias subsequentes;

IV - Entrar em desacordo com a conduta prevista para o bolsista, constante no termo de compromisso.

Parágrafo único. Durante a vigência da bolsa, o estudante não poderá ter nenhuma reprovação em disciplinas do curso, acumular outra modalidade de bolsa, ter qualquer atividade remunerada ou desenvolver atividades não remuneradas que, comprovadamente, comprometam seu desempenho nas atividades.

Art. 14. O contrato de concessão de bolsa poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante assinatura do termo de solicitação de desligamento pelo gestor superior da Diretoria de Comunicação e pelo bolsista.

Art. 15. Em caso de desistência do bolsista, será chamado o próximo candidato da lista de classificação.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 16. Ao final do período de concessão da bolsa, o bolsista receberá um documento comprobatório de participação no Programa de Comunicação Organizacional, no qual constará o período de atuação e a carga horária.

§ 1º A emissão de certificado está condicionada à entrega do relatório final da atuação do bolsista na Diretoria de Comunicação.

§ 2º O relatório final do bolsista deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pela Diretoria de Comunicação.

§ 3º O certificado será expedido pela Diretoria de Comunicação contendo a assinatura do Diretor(a) e/ou Coordenadores.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A concessão de bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal do Cariri.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Comunicação.

Art. 19. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões da Universidade Federal do Cariri, 05 de fevereiro de 2016.

RICARDO LUIZ LANGE NESS

Presidente em exercício do Conselho Superior